



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02372/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso de requerimento de registro de candidatura - Diego Soares de Souza

**Interessado:** Diego Soares de Souza

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 46/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Diego Soares de Souza para o cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-

BA (Mútua Bahia);

Considerando a Deliberação CER-BA nº 016/2020, que indeferiu o registro de candidatura em análise, por ausência de condição de elegibilidade, em função de não estar em dia com as obrigações perante a Mútua;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que há uma confusão de informações entre a [Resolução nº 1.117, de 2019](#) e a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), e não consta a inadimplência entre as causas de inelegibilidade, e ainda, que haveria "notável falta de informação clara e precisa para a questão de impedimento ou indeferimento de candidatura", e também, que o artigo da norma não discrimina quais seriam as obrigações que deveriam estar em dia, aduzindo que desde o dia 2 de março tentava promover a renegociação do débito, sustenta também o princípio da isonomia, pois entende que deveria ter sido comunicado já que não se exigiu nenhum documento financeiro e que os normativos possuem, ao seu ver, "uma celeuma de informações diversas que geram dúvida e entendimentos diversos";

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando, no mérito, que há o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)) e também há o Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo [Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019](#);

Considerando que a [Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019](#) dispõe que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua (art. 26) e também que "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (art. 27);

Considerando que, ao contrário do que acredita o interessado, os normativos são claros e não há qualquer contradição, sendo que para concorrer nas eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea uma das condições de elegibilidade é justamente estar em dia com as obrigações perante a Mútua, por força do art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#) e também perante o Sistema Confea/Crea, por força do art. 27, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), cumulado com o art. 26, alínea "b", da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) ("são condições de elegibilidade: ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea");

Considerando, ainda no mérito, que o fato de o interessado não estar em dia com suas obrigações perante a Mútua resta incontroverso, pois consta nos autos a informação da Mútua e o próprio interessado a confirmou, inclusive alegando que estava renegociando o débito;

Considerando que, no caso, não há que se falar em complementação da documentação, mediante comunicação do interessado, de acordo com o parágrafo único, do art. 30, do [Regulamento Eleitoral](#), pois não se trata de documento faltante, mas sim de ausência de uma das condições de elegibilidade;

Considerando, ainda, que a posterior regularização do débito perante a Mútua, como informa e comprova o interessado, não tem o condão de atrair o deferimento do seu registro de candidatura, pois no momento do requerimento o interessado não preenchia a mencionada condição de elegibilidade;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-BA nº 016/2020, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-BA (Mútua Bahia), com a documentação completa, e não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

**DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-BA nº 016/2020 que indeferiu o seu registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-BA, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIEGO SOARES DE SOUZA** para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-BA (Mútua Bahia) nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327158** e o código CRC **AB7F9C9A**.